

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.238.204-8

DATA: 30/06/2025

PARECER CEE/CEIF N.º 323/2026

APROVADO EM 23/06/2026

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO IRMÃ DULCE – EDUCAÇÃO
INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: RIO BONITO DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares.

RELATORA: MARIA HELENA ORTEGA

EMENTA: Cessação definitiva e simultânea das atividades escolares, a partir de 01/01/2026. Parecer favorável. Determinação à mantenedora para observar a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do Campo.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Laranjeiras do Sul, de interesse da Escola Municipal do Campo Irmã Dulce – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada no Assentamento Ireno Alves dos Santos, município de Rio Bonito do Iguaçu, pelo qual solicitou a cessação definitiva e simultânea das atividades escolares, a partir de 01/01/2026.

A instituição de ensino é mantida pelo município Rio Bonito do Iguaçu e obteve a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n.º 4304, de 08/07/2024, pelo período de 30/08/2024 a 29/08/2034.

A renovação das autorizações para o funcionamento da Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais ocorreu por meio da Resolução Secretarial n.º 1594, de 14/03/2023, pelo período de 01/01/2023 a 31/12/2027.

A instituição de ensino obteve a cessação temporária com fundamento no Parecer CEE/CEIF n.º 150/2025, 09/04/2025, com vigência no período de 01/01/24 a 31/12/2025.

Consta anexo a justificativa para o pedido de cessação definitiva das atividades escolares da instituição de ensino, apresentada pela Secretaria Municipal de Educação de Rio Bonito do Iguaçu.

E-PROTOCOLO N.º 24.238.204-8

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o Relatório Circunstanciado.

O Departamento de Educação Inclusiva – Dein/Deduc/Seed, pelo Parecer n.º 12/2026 manifesta-se favorável à cessação definitiva da instituição de ensino.

Coordenação de Documentação Escolar – Seed/DNE/CDE, informou que os relatórios foram analisados e encontram-se arquivados e validados no sistema Sere/Celepar.

Consta a informação de que a documentação dos alunos se encontra arquivadas e a disposição na Escola Municipal do Campo Herbert de Souza – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Rio Bonito do Iguaçu.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed declarou-se favorável à cessação definitiva e simultânea das atividades escolares da instituição de ensino que oferta a educação do campo.

II – MÉRITO

Trata-se de pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares, da Escola Municipal do Campo Irmã Dulce – Educação Infantil e Ensino Fundamental, que oferta a educação do campo.

A matéria está regulamentada nos Arts. 78, 79 e 80, do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da cessação das atividades.

Em virtude da aprovação da Lei Federal n.º 12.960/2014, que altera a Lei Federal n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, este Conselho exarou o Parecer Normativo n.º 01/2018, de 14/09/2018, que tratou da ratificação das normas gerais exaradas pelo CEE/PR para a oferta de educação do campo e normas complementares para a cessação de atividades escolares de escolas do campo.

A Lei Federal n.º 9394/1996 dispõe no seu artigo 28:

Na oferta de educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente:

Parágrafo único. O fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas **será precedido de manifestação do órgão normativo do respectivo sistema de ensino**, que considerará a justificativa apresentada pela Secretaria de Educação, a análise do diagnóstico do impacto da ação e **a manifestação da comunidade escolar**. (grifos nossos)

E-PROTOCOLO N.º 24.238.204-8

A Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, dispõe sobre as normas de regulação, supervisão e avaliação da educação básica em instituições de ensino mantidas e administradas pelo Poder Público. Por meio dos Arts. 78, 79 e 80, do Capítulo IV, estabeleceu regras gerais sobre a cessação das atividades escolares.

Cabe destacar o que prevê a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, no art. 80:

§ 1º O expediente referido no caput deve ser protocolado com antecedência mínima de cento e oitenta dias da data da cessação pretendida.

Um dos requisitos exigidos por lei para análise do pedido de cessação das atividades do curso em escolas do campo é a manifestação da comunidade escolar, que normalmente ocorre por meio de audiência pública.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a cessação das atividades escolares, e emitiu Relatório Circunstanciado.

Atendendo ao estabelecido no Parecer Normativo CEE/PR n.º 01, de 14/09/2018, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo, a mantenedora prestou as seguintes justificativas e informações que foram apresentadas para o pedido

a) Justificativa.

A presente justificativa trata do processo de cessação definitiva das atividades de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Escola Municipal do Campo Irmã Dulce do município de Rio Bonito do Iguaçu.

A instituição está situada no Assentamento Ireno Alves dos Santos, na comunidade de Água Mineral, a 27 KM da sede do município, teve seu início por ocasião da ocupação de terras, que ocorreu em 1996, onde aproximadamente 3.000 famílias do Movimento dos Trabalhadores Sem Terra ocuparam o latifúndio de 83 mil hectares da Fazenda Giacomet Marodin.

Foi uma luta de dois anos de acampamento até as famílias se tornarem assentadas, após a desapropriação dos 26 mil hectares da fazenda que se efetivou em 1998, quando 1.500 famílias permaneceram e foram assentadas.

Essas famílias foram divididas em dois assentamentos, formando 43 comunidades que integraram o Assentamento Ireno Alves dos Santos e o Assentamento Marcos Freire, anexo I com a localização das áreas.

Antes de formar as comunidades essas famílias foram para a sede da fazenda onde se instalaram. Passaram por muitas dificuldades, necessitando de muito auxílio, desde saúde, alimentação e educação.

A educação foi o principal aspecto além dos demais que foi priorizado. Foi construída uma escola de madeira, "barracão" com 22 salas de aulas para atender as crianças, mas com a distribuição de terras, muitas famílias mudaram-se para os "talhões" ficando muitos quilômetros longe desta escola, necessitando assim de construções de pequenas escolas para atender estas crianças, dentre essas escolas a Escola Rural Municipal Irmã Dulce – Educação Infantil e Ensino Fundamental (1ª. a 4ª).

E-PROTOCOLO N.º 24.238.204-8

Inicialmente a instituição de ensino atendeu somente a modalidade de ensino fundamental (1ª a 4ª) Ensino Fundamental de 8 anos na forma de ciclos, seriadas e correção de fluxo, com 7 turmas e 215 estudantes, funcionando em um barraco de lona preta, posteriormente foi construído um barracão de madeira e no ano de 2004 foi inaugurado o novo prédio de alvenaria atendendo as modalidades de: Educação Infantil, Ensino Fundamental e posteriormente a Educação de Jovens e Adultos – Fase I.

Com o passar dos anos a demanda de estudantes foi reduzindo, e no final 2023 atendeu somente 02 educandos de Educação Infantil e 10 estudantes do Ensino Fundamental do 1º e 2º Ano, com turmas de multianos e multicicladas, somente no turno da manhã.

Diante da atual demanda, constatou-se que devido a forma de organização e os índices de aprendizagem das crianças não foram satisfatórios, surgiu a necessidade de repensar uma melhor forma de atendimento pedagógico para essa demanda de estudantes.

Dessa forma, para melhorar a oferta no atendimento dos Anos Iniciais, a Secretaria Municipal de Educação disponibilizou as condições de acesso para a Escola Municipal do Campo Herbert de Souza, no Assentamento Marcos Freire, na comunidade de Centro Novo, considerando à proximidade entre elas, as mesmas características socioculturais e econômicas das famílias residentes nas comunidades próximas que abrangem as duas instituições, ficando a critério da família a opção pela matrícula. Segue o mapa com a localização e as distâncias, entre as escolas, anexo II.

Outro aspecto considerado, que as turmas deixam de ser multianos, multiciclo ou multisseriada, com turmas de um único ano, melhorando significativamente o trabalho pedagógico do professor e consequentemente eleva a qualidade do ensino.

Ressalta-se que a Escola Municipal do Campo Herbert de Souza conta com espaço físico amplo com 06 salas de aula, amplo saguão, sala de leitura, cozinha, amplo pátio para lazer das crianças, com área verde e brinquedos dispostos na área externa para as atividades recreativas, além do ginásio de esporte da comunidade, e conta, ainda, com outro espaço escolar para atender as atividades de projetos complementares com 04 salas de aulas, laboratório de informática, sala para leitura, cozinha, banheiros, saguão, secretaria e um pátio amplo.



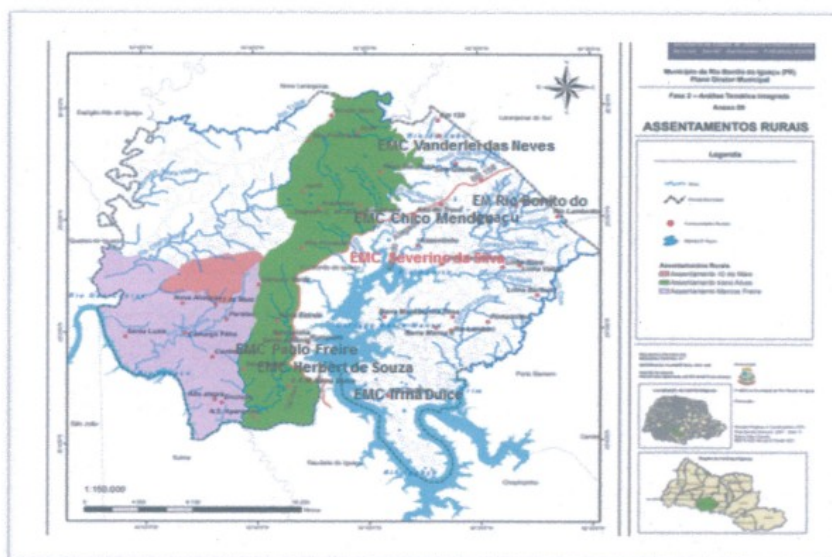
Para os estudantes que utilizam o transporte escolar da Escola Municipal do Campo Irmã Dulce até a Escola Municipal do Campo Herbert de Souza, são disponibilizadas duas linhas de transporte escolar, uma com um trajeto de 35 KM e a outra com 28 KM, com uma média de 40 minutos de percurso. Essas linhas trazem os alunos também do Colégio Estadual Iraci Salete Strozak que também funciona ao lado da escola municipal. Ressaltando que esse transporte, já acontece aos estudantes dos anos finais do ensino fundamental e médio.

E-PROTOCOLO N.º 24.238.204-8

b) Mapas dos Assentamentos:

ANEXO I

MAPA DOS ASSENTAMENTOS COM A LOCALIZAÇÃO DAS ESCOLAS DO CAMPO E URBANA



ANEXO II

DISTÂNCIA ENTRE A ESCOLA IRMÃ DULCE E A ESCOLA HERBERT DE SOUZA



CRONOGRAMA DE TURMAS



Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu

E-mail: prefeito@riobonito.pr.gov.br - www.riobonito.pr.gov.br - CNPJ: 95.587.770/0001-99
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - CEP: 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - PR - Telefax (42) 3653 1122

CRONOGRAMA DE FUNCIONAMENTO DE TURMAS

Nome da Instituição de Ensino: Escola Municipal do Campo Irmã Dulce – EI e EF					
Município: Rio Bonito do Iguaçu			NRE: Laranjeiras do Sul		
Curso: Educação Infantil e Ensino Fundamental dos Anos Iniciais					
Ano	Série/Ano	Turma	Turno	Alunos	Observação
1999	Pré-Escolar	A	Tarde	17	
	CBA – 1	A	Tarde	41	
	CBA – 2	A	Tarde	38	
	3ª Série	A	Manhã	34	
	4ª Série	A	Manhã	36	
	Correção de Fluxo	A	Tarde	23	
	Correção de Fluxo	B	Tarde	26	215

E-PROTOCOLO N.º 24.238.204-8

2000	Pré-Escolar	A	Tarde	10	
	CBA – 1	A	Tarde	22	
	CBA – 1	B	Tarde	24	
	BA – 2	A	Tarde	36	
	CBA – 2	B	Tarde	35	
	3ª Série	A	Manhã	45	
	4ª Série	A	Manhã	24	
	4ª Série	B	Manhã	25	221
2001	Pré-Escolar	A	Tarde	33	
	1º Ano do 1º Ciclo	A	Tarde	45	
	2º Ano do 1º Ciclo	A	Manhã	29	
	2º Ano do 1º Ciclo	B	Tarde	32	
	1º Ano do 2º Ciclo	A	Manhã	59	
	2º Ano do 2º Ciclo	A	Manhã	24	
	2º Ano do 2º Ciclo	B	Tarde	20	242
2002	Pré-Escolar	A	Tarde	22	
	Pré-Escolar	B	Tarde	33	
	1º Ano do 1º Ciclo	A/B	Tarde	63	
	2º Ano do 1º Ciclo	A	Manhã	20	
	2º Ano do 1º Ciclo	B	Tarde	24	
	1º Ano do 2º Ciclo	A/B	Manhã	60	
	2º Ano do 2º Ciclo	A/B	Manhã	63	285
2003	Pré-Escolar	A	Tarde	47	
	1º Ano do 1º Ciclo	A	Tarde	24	
	2º Ano do 1º Ciclo	A	Manhã	20	
	2º Ano do 1º Ciclo	B	Tarde	26	
	1º Ano do 2º Ciclo	A	Manhã	29	
	2º Ano do 2º Ciclo	A	Manhã	37	183
2004	Pré-Escolar	A	Tarde	52	
	1º Ano do 1º Ciclo	A	Tarde	28	
	2º Ano do 1º Ciclo	A	Tarde	20	
	1º Ano do 2º Ciclo	A	Manhã	35	
	2º Ano do 2º Ciclo	A	Manhã	27	
	Mutisseriesada ¼	A	Manhã	10	172
2005	Pré-Escolar	A	Tarde	42	
	1º Ano do 1º Ciclo	A	Tarde	28	
	2º Ano do 1º Ciclo	A	Tarde	24	
	1º Ano do 2º Ciclo	A	Manhã	21	
	2º Ano do 2º Ciclo	A	Manhã	38	153
2006	Pré-Escolar	A	Tarde	45	
	1º Ano do 1º Ciclo	A	Tarde	20	
	2º Ano do 1º Ciclo	A	Tarde	29	
	1º Ano do 2º Ciclo	A	Manhã	23	
	2º Ano do 2º Ciclo	A	Manhã	22	139
2007	1º Ano do 1º Ciclo	A	Tarde	30	
	2º Ano do 1º Ciclo	A	Tarde	20	
	1º Ano do 2º Ciclo	A	Manhã	27	
	2º Ano do 2º Ciclo	A	Manhã	19	
	1º Ano	A	Tarde	19	115
2008	Pré-Escolar	A	Tarde	11	
	2ª Série	A	Tarde	33	
	3ª Série	A	Manhã	24	
	4ª Série	A	Manhã	28	
	1º Ano	A	Tarde	21	
	2º Ano	A	Tarde	18	135
2009	Pré-Escolar	A	Tarde	17	
	3ª Série	A	Manhã	34	
	4ª Série	A	Manhã	21	

E-PROTOCOLO N.º 24.238.204-8

	1º Ano	A	Tarde	16	
	2º Ano	A	Tarde	20	
	3º Ano	A	Manhã	11	119
2010	Pré-Escolar	A	Tarde	12	
	4ª Série	A	Manhã	29	
	1º Ano do 1º Ciclo	A	Tarde	22	
	2º Ano do 1º Ciclo	A	Tarde	14	
	3º Ano	A	Tarde	18	
	4º Ano	A	Manhã	15	110
2011	Pré-Escolar	A	Tarde	10	
	1º Ano do 1º Ciclo	A	Tarde	15	
	2º Ano do 1º Ciclo	A	Tarde	20	
	3º Ano	A	Tarde	15	
	4º Ano	A	Tarde	22	
	5º Ano	A	Tarde	17	99
2012	Pré-Escolar	A	Tarde	07	
	1º Ano do 1º Ciclo	A	Tarde	11	
	2º Ano do 1º Ciclo	A	Tarde	14	
	3º Ano	A	Tarde	17	
	4º Ano	A	Tarde	16	
	5º Ano	A	Tarde	22	87
2013	Pré-Escolar	A	Tarde	11	
	Pré-Escolar	B	Tarde	07	
	1º Ano do 1º Ciclo	A	Tarde	09	
	2º Ano do 1º Ciclo	A	Manhã	13	
	3º Ano	A	Manhã	12	
	4º Ano	A	Tarde	18	
	5º Ano	A	Manhã	20	90
2014	Pré-Escolar	A	Tarde	11	
	Pré-Escolar	B	Tarde	09	
	Multiciclo 1º e 2º Anos	A	Tarde	20	
	2º Ano do 1º Ciclo	A	Tarde	13	
	4º Ano	A	Manhã	11	
	5º Ano	A	Manhã	19	83
2015	Pré-Escolar	A	Tarde	09	
	Pré-Escolar	B	Tarde	13	
	1º Ano do 1º Ciclo	A	Tarde	10	
	Multisseriada 2º e 3º Anos	A	Tarde	15	
	4º Ano	A	Manhã	09	
	5º Ano	A	Manhã	13	69
2016	Pré-Escolar	A	Tarde	06	
	Pré-Escolar	B	Tarde	09	
	1º Ano do 1º Ciclo	A	Tarde	13	
	Multisseriada 2º e 3º Anos	A	Tarde	16	
	4º Ano	A	Manhã	07	
	5º Ano	A	Manhã	10	61

E-PROTOCOLO N.º 24.238.204-8

2017	Infantil 4 Anos	A	Tarde	12	
	Infantil 5 Anos	B	Tarde	10	
	1º Ano do 1º Ciclo	A	Tarde	12	
	2º Ano do 1º Ciclo	A	Manhã	11	
	3º Ano do 1º Ciclo	A	Tarde	13	
	4º Ano	A	Manhã	08	
	5º Ano	A	Manhã	06	72
2018	Multianos 4 e 5 Anos	A	Tarde	18	
	Multisseriado 1º e 2º Anos	A	Tarde	18	
	3º Ano do 1º Ciclo	A	Manhã	12	
	4º Ano	A	Manhã	12	
	5º Ano	A	Manhã	06	66
2019	Multianos 4 e 5 Anos	A	Tarde	17	
	Multisseriado 1º e 2º Anos	A	Tarde	18	
	3º Ano do 1º Ciclo	A	Tarde	09	
	4º Ano	A	Tarde	09	
	5º Ano	A	Tarde	09	62
2020	Multianos 4 e 5 Anos	A	Tarde	21	
	Multisseriado 1º e 2º Anos	A	Tarde	16	
	3º Ano do 1º Ciclo	A	Tarde	09	
	Multisseriada 4º e 5º Anos	A	Tarde	10	56
2021	Multianos 4 e 5 Anos	A	Tarde	18	
	Multiciclo 1º e 2º Anos	A	Tarde	17	
	3º Ano do 1º Ciclo	A	Tarde	12	
	Multisseriada 4º e 5º Anos	A	Manhã	17	64
2022	Multianos 5 Anos	A	Tarde	10	
	Multiciclo 1º e 2º Anos	A	Tarde	15	
	3º Ano do 1º Ciclo	A	Tarde	07	
	Multisseriada 4º e 5º Anos	A	Tarde	11	43
2023	Educação Inf. Multianos	A	Manhã	02	
	1º Ano do 1º Ciclo	A	Manhã	05	
	2º Ano do 1º Ciclo	A		05	12
2024	CESSAÇÃO TEMPORÁRIA A PARTIR DE 01/01/2024 PARECER Nº150/2025				

c) Informações sobre os servidores da escola:

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito e a quem possa interessar que todos os servidores municipais abaixo identificados, que estavam lotados na Escola Municipal do Campo Irmã Dulce – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Rio Bonito do Iguaçu, são concursados os e foram alocados em outras instituições municipais mais próximas de suas residências, conforme a necessidade da mantenedora e as professoras ficaram à disposição da Secretaria Municipal de Educação.

E-PROTOCOLO N.º 24.238.204-8

d) SALVAGUARDA DA DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e a quem interessar possa, que a documentação dos alunos da Escola Municipal do Campo Irmã Dulce – Educação Infantil e Ensino Fundamental, estão conforme os preceitos legais e os arquivos inativos e ativos ficarão sobre responsabilidade da Escola Municipal do Campo Herbert de Souza – EI e EF.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente declaração.

No âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, a desvinculação das instituições de ensino está disciplinada na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, como cessação de atividades. Posteriormente, a Lei n.º 12.960/2014 alterou a Lei n.º 9.394/1996 para fazer constar a exigência de manifestação do órgão normativo do sistema de ensino e a manifestação da comunidade escolar. Nesse sentido, segue abaixo cópia da Ata referente a reunião com a comunidade escolar sobre a cessação definitiva das atividades escolares:

Ata 01/2025

Aos vinte e oito dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco, nas dependências da Escola Municipal do Campo Irmã Dulce, localizada na Comunidade de Água Mineral, reuniram-se a diretora Lilian Maria Johann, juntamente com os membros do Conselho Escolar, da APMF – Associação de Pais, Mestres e Funcionários e Comunidade Local, com a finalidade de tratar sobre o funcionamento das atividades escolares da referida instituição de ensino. A diretora iniciou a reunião apresentando a situação atual da escola, ressaltando que as atividades encontram-se temporariamente cessadas. Recordou a trajetória da demanda escolar ao longo dos anos, destacando que, gradativamente, houve redução no número de matrículas. Além disso, mesmo diante do empenho e dedicação da equipe escolar, os índices de aprendizagem permaneceram insatisfatórios, fator que contribuiu para o desinteresse das famílias em manter seus filhos matriculados na instituição. Foi lembrado que, em diversas reuniões anteriores, já havia sido discutido sobre a possibilidade de encerramento das atividades para a comunidade escolar, caso não houvesse procura por novas matrículas. Atualmente, não há registros de novas matrículas, sendo que os pais solicitaram transferência de seus filhos para outra escola mais próxima, situada no mesmo trajeto do transporte escolar. Diante desse cenário, a comunidade escolar manifestou concordância com a cessação definitiva das atividades da Escola Municipal do Campo Irmã Dulce – Educação Infantil e Ensino Fundamental. Os pais relataram que estão contentes com a escola onde seus filhos estão estudando hoje. A diretora ressaltou que a Escola Municipal do Campo Herbert de Souza, onde estão sendo atendidos os alunos, oferecem projetos específicos em um espaço amplo e adequado para melhor acolhimento dos estudantes com atividades de jornada ampliada que envolvem atividades de aprofundamento da aprendizagem, esporte e lazer, uso das mídias, música e meio ambiente/horta e ainda, o município garante transporte escolar gratuito para todos os alunos. Foi ainda esclarecido que o prédio da Escola Municipal do Campo Irmã Dulce permanecerá disponível para uso comunitário, podendo, inclusive, ser aproveitado para o desenvolvimento de atividades ou projetos que visem à geração de renda, conforme organização da própria comunidade. Após ampla discussão, todos os presentes concordaram e a cessação definitiva das

E-PROTOCOLO N.º 24.238.204-8

atividades da instituição sendo a medida mais adequada. Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente ata, que será assinada por mim e pelos demais membros presentes.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Laranjeiras do Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes, no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Consta do processo:

- Parecer Técnico n.º 12/2026–Dein/Deduc/Seed, do Departamento de Educação Inclusiva:

Protocolo n.º 24.238.2-8

PARECER TÉCNICO N.º 012/2026 - DEIN/ DEDUC/SEED

Parecer sobre a solicitação de cessação definitiva Escola Municipal do Campo Irmã Dulce – Educação Infantil e Ensino Fundamental, localizada no município de Rio Bonito do Iguaçu, NRE de Laranjeiras do Sul.

O presente protocolado versa sobre parecer de cessação definitiva da Escola Municipal do Campo Irmã Dulce – Educação Infantil e Ensino Fundamental, localizada no município de Rio Bonito do Iguaçu, NRE de Laranjeiras do Sul

Considerando que a instituição de ensino em tela se encontra em cessação temporária, desde 01/01/2024, por meio do Parecer nº 150/2025 (fls. 55 - 68 mov.16), e o Relatório Circunstanciado emitido pelo Núcleo Regional de Laranjeiras do Sul, (fls. 70 – 75a mov. 18), este Departamento de Educação Inclusiva **não vê óbice** quanto à cessação definitiva da Escola Municipal do Campo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, localizada no município de Rio Bonito do Iguaçu, em consonância com a decisão do Núcleo Regional de Educação de Laranjeiras do Sul.

Encaminhe-se à SEED/DPGE/DNE/CEF

- Parecer n.º 255/2026, de 02/02/2026, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed, do qual destacamos informações que ratificam aquelas apontadas pela instituição de ensino, especialmente quanto ao planejamento para a cessação definitiva:

A instituição é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4304/2024, de 08/07/2024, com vigência até 29/08/2034.

As atividades citadas encerraram-se em 31/12/2023, motivadas pela falta de demanda. Houve cessação temporária pelo Parecer n.º 150/2025, de 09/04/2025, a partir 01/01/2024.

Os ensinos ofertados estão com os atos de renovação da autorização para funcionamento com os prazos regularizados.

E-PROTOCOLO N.º 24.238.204-8

A documentação escolar ficará sob a guarda da Escola Municipal do Campo Herbert de Souza – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada no Assentamento Marcos Freire – Centro Novo, do Município de Rio Bonito do Iguaçu, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Consta no processo manifestação da CDE/SEED, informando sobre os relatórios finais.

Pela análise do Relatório Circunstanciado da Comissão Verificadora, constatou-se que existem condições favoráveis para o atendimento da solicitação. Consta no processo o Parecer Técnico n.º 12/2026 – DEIN/DEDUC/SEED.

Da análise técnica documental do processo esta Coordenação de Estrutura e Funcionamento constatou que foi atendido o contido nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2014, 12/2021, no Parecer Normativo n.º 01/2018 – CEE/PR e no Manual de Procedimentos para os Atos Regulatórios das Instituições de Ensino e, portanto, é favorável à concessão da cessação definitiva das atividades escolares da instituição de ensino.

- Manifestação da Coordenação de Documentação Escolar –
CDE/DNE/SEED:

DESPACHO

Trata o presente protocolado da Cessação Definitiva das Atividades Escolares da Escola Municipal do Campo Irmã Dulce – EI e EF do município de Rio Bonito do Iguaçu e NRE de Laranjeiras do Sul.

Em atendimento ao solicitado às fls. 59 e 60, informamos que nos arquivos de Relatórios Finais desta CDE/DNE/DPGE/SEED, constam os Relatórios Finais dos alunos concluintes referentes aos anos de 1999 a 2007 arquivados nesta CDE.

Quanto aos Relatórios Finais dos alunos concluintes referentes aos anos de 2008 a 2023, estão armazenados e validados no Sistema SEREWEB/CELEPAR.

Dessa forma, considerando ainda, a garantia de atendimento aos alunos em outra instituição de ensino e o encerramento das atividades escolares, com a transferência dos estudantes, este Relator, em caráter excepcional, exclusivamente para fins de cessação, acata as razões e os encaminhamentos apontadas pela instituição e Seed/PR.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à cessação definitiva e simultânea das atividades escolares e a consequente desvinculação do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, da Escola Municipal do Campo Irmã Dulce – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Rio Bonito do Iguaçu, neste caso, conforme o disposto no artigo 2º, parágrafo único da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, a partir de 01/01/2026.

E-PROTOCOLO N.º 24.238.204-8

A mantenedora deverá observar a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do Campo, Indígenas, Quilombolas e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB n.º 9394/1996, alterada pela Lei n.º 12.960/2014, de 27/03/2014, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, e o Parecer Normativo CEE/PR n.º 01, de 14/09/2018, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato regulatório.

É o Parecer.

Maria Helena Ortega
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 23 de junho de 2026.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF